



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0676/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0676/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0679/2002

E M E N T A:

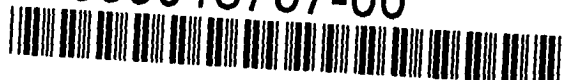
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 15 DA LEI N. 10.508, DE 4 DE MAIO DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA NOS IMÓVEIS, O FECHAMENTO DE TERRENOS NÃO EDIFICADOS E A CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:14:12

00000018707-00



ARQUIVADO EM

01/03/2007

Viviane LB

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de

São Paulo, 25 de novembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º 679/02
Processo nº 2002-0.230.184-9

Folha nº 01 do proc.
N.º 679/02
Ass. do Gabinete - São Paulo

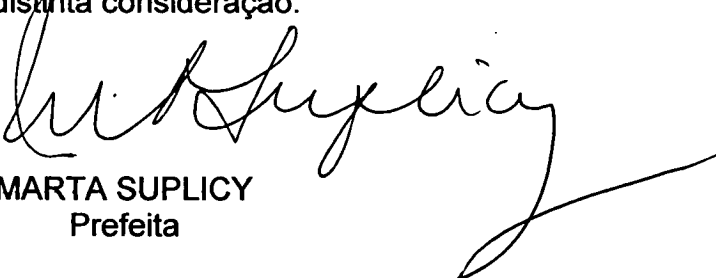
RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	20/11/02
às	14:30 horas

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas e a construção de passeios, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUP LICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de peças ilustrativas sobre o assunto.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

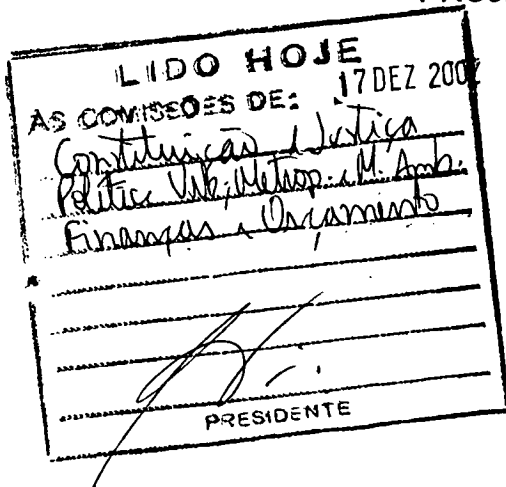
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/rmn
Imprensa da Prefeitura de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2028 e folha de informação sob nº
29 17/12/02 Geo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0676/2002



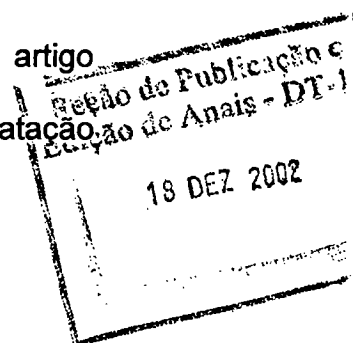
Dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas e a construção de passeios, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas e a construção de passeios, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - A notificação de que trata o artigo anterior poderá ser entregue no ato de constatação



da infração ou ser expedida via postal, com aviso de recebimento, no endereço inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal, sendo considerada válida quando recebida por qualquer pessoa encontrada no endereço para o qual foi dirigida.

§ 1º - No caso de notificação entregue no ato de constatação da infração, havendo recusa pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio em firmá-la, ou na impossibilidade de seu recebimento, o motivo deverá ser certificado.

§ 2º - Na hipótese de recusa do recebimento da notificação ou de não localização no endereço constante do Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos da Lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1989, a notificação será feita mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município.

§ 3º - O prazo para atendimento da notificação será contado em dias corridos, excluído o dia de seu recebimento ou da publicação do edital e incluído o do vencimento." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva alterar o artigo 15 da Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas e a construção de passeios, a fim de adequar e aprimorar seu conteúdo normativo.

Inicialmente, cumpre observar que a supracitada disposição legal passou a condicionar o aperfeiçoamento da notificação de irregularidades, pessoalmente ou por via postal, à concomitante publicação de edital no Diário Oficial do Município, modificando, assim, a legislação anteriormente vigente, que previa a notificação por edital somente nas hipóteses de recusa de seu recebimento ou de não localização do notificado.

Ocorre que a sistemática introduzida pelo referido dispositivo tem se mostrado inútil e prejudicial à atuação dos órgãos fiscalizatórios municipais, na medida em que onera a Administração com a maciça publicação de editais, cujo propósito é o mero cumprimento de uma formalidade legal, vez que dela não se extrai qualquer outra consequência jurídica.

Consoante ponderaram unanimemente os órgãos

municipais competentes — a Procuradoria Geral do Município, o Departamento Judicial e a Secretaria Municipal das Subprefeituras — a norma em comento, além de desprovida de qualquer benefício ou utilidade para o responsável pelo imóvel, impõe à Administração procedimento que, não obstante despiciendo e inócuo, deve ser formalmente seguido, sob pena de eventual arguição de nulidade.

Destarte, a fim de conferir utilidade e eficácia ao edital, a presente mensagem dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 10.508/88, estabelecendo que essa modalidade de notificação será efetivada apenas nas hipóteses de recusa de recebimento da notificação ou de não localização no endereço constante do Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos da Lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1989.

Por outro lado, buscando aperfeiçoar o texto legal, a propositura prevê que a notificação poderá ser entregue no ato de constatação da infração ou ser expedida via postal, com aviso de recebimento, considerada válida quando recebida por qualquer pessoa encontrada no endereço para o qual foi dirigida, ajustando-se, pois, à realidade, já que as correspondências são comumente recebidas, em sua maior parte, por porteiros, zeladores, funcionários ou parentes do destinatário.

Por fim, a mensagem dispõe que, no caso de notificação entregue no ato de constatação da infração, se o destinatário ou pessoa de seu domicílio recusarem-se a firmá-la, os respectivos motivos

deverão ser certificados, o que imprimirá maior precisão e segurança à ação fiscalizatória, em respeito ao interesse público.

Tais são, em síntese, as razões que norteiam e justificam as alterações consubstanciadas na presente propositura, contando com a aprovação do Departamento Judicial, da Procuradoria Geral do Município de São Paulo e da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que reveste a medida, submeto a presente propositura à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente lhe conferirá o seu aval.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

Folha n.º 02 do proc.
N.º 676 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Folha de informação n.º 04

em 04 / 02 / 99

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

do Ofício n.º 825/98 - JUD.G

EMENTA N.º 8158

Artigo 15 da Lei municipal n.º 10.508, de 4 de maio de 1.988. Inconveniência do procedimento administrativo adotado pelo referido dispositivo para notificação objetivando sanar irregularidades relativas a muro, passeio ou limpeza de imóvel. Proposta de nova redação formulada pelo Departamento Judicial.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO JUDICIAL

ASSUNTO : Lei Municipal 10.508/88 - Artigo 15.

Informação n.º 0211/99 - PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata o presente de sugestão apresentada por JUD de alteração do texto do artigo 15 da Lei municipal n.º 10.508, de 4/5/88, sob o entendimento de que tal dispositivo estabeleceu inútil sistemática, a qual *"apenas faz com que a Administração seja onerada, na medida em que condiciona, não se sabe a que título, o aperfeiçoamento da notificação pessoal, ou por via postal, com aviso de recebimento, à concomitante publicação de edital, sem que de tal edital, em si considerado, decorra qualquer outra consequência jurídica"*.

O referido artigo está assim redigido:

Folha n.º 05
N.º 2002-0.230.1849
Ass. MATILDE FONSECA LOPEZ
RF 134.424.200

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

Folha n.º 02 do proc.
N.º 676 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.408

Folha de informação n.º 05

em 04/02/99

MARIA DE FATIMA TELES
ATA - PGM

do Ofício n.º 825/98 - JUD.G

"Art. 15. A notificação de que trata o artigo anterior será dirigida, pessoalmente, ao responsável ou seu representante legal, como tal considerados o mandatário, o administrador ou o gerente, podendo efetivar-se, outrossim, por via postal, com a aviso de recebimento, no endereço por ele fornecido no Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos da Lei n. 10.208, de 5 de dezembro de 1.986.

§ 1.º A notificação pessoal ou por via postal com aviso de recebimento será concomitante com a publicação de edital no 'Diário Oficial' do Município.

§ 2.º O prazo para atendimento da notificação será contado em dias corridos, a partir da publicação do edital, excluído o dia da publicação e incluído o do vencimento."

Como se vê, da publicação do edital se inicia o prazo para atendimento da notificação; no entanto, tal publicação é concomitante à notificação pessoal, o que a torna excrecente.

A concomitância da notificação e da publicação do edital, outrossim, além de não trazer qualquer benefício concreto ao responsável pelo imóvel, cria ritual que — não obstante inócuo —, deve ser formalmente seguido pela Administração, sob pena de eventual arguição de nulidade.

Folha n.º 06
N.º 2002-0.230.184-9
Ass. [assinatura]

MATILDEY FONSECA LOPES GOMES

RF. 134.424.2.00

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

Folha nº 09 do proc.

676 de 02
Adelina Cicose - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

do Ofício nº 825/98 - JUD.G

Folha de informação nº 06

em 04 / 02 / 99

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

Para dotar o edital de utilidade e eficácia, JUD propõe nova redação ao dispositivo:

"Art. 15. A notificação de que trata o artigo anterior será dirigida, pessoalmente, ao responsável ou seu representante legal, como tal considerados o mandatário, o administrador ou o gerente, podendo efetivar-se, outrossim, por via postal, com a aviso de recebimento, ou ainda por edital, nas hipóteses de recusa do recebimento da notificação, ou de não localização no endereço por ele fornecido no Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos da Lei n. 10.208, de 5 de dezembro de 1.986.

Parágrafo único. O prazo para atendimento da notificação será contado em dias corridos, a partir da data do recebimento da notificação, ou da publicação do edital, excluído o dia inicial e incluído o do vencimento."

Destarte, o infrator será notificado por edital somente se frustradas as tentativas de fazê-lo pessoalmente, *"na hipótese de recusa no recebimento da notificação, ou de não localização no endereço por ele fornecido no Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos da Lei n. 10.208, de 5 de dezembro de 1.986"*.

O procedimento administrativo, assim, voltaria àquele adotado pela revogada Lei 9.292/81, em seu artigo 12, que do mesmo modo dispunha.

Folha nº 07
N.º 2002 O. 230.1849
Ass. MATILDE T. FONSECA LOPES

RF. 134.424.200

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

do Ofício nº 825/98 - JUD.G

Processo nº 10 do proc.
676 de 02/02/99
Adelina Ciconiz - M. Parlamentar
RF 100.806

Folha de informação nº 07

em 04 / 02 / 99

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

Assim, considerando que incumbe a JUD cobrar em juízo as multas lavradas em decorrência desse proceder, cremos ser pertinente a proposta de alteração do artigo 15 da Lei 10.508/88, pelas razões alinhadas por aquele Departamento.

Previamente ao encaminhamento do presente a SGM, porém, afigura-se oportuno colher manifestação de SAR acerca do tema.

São Paulo, 2 / 2 / 1999


ANTONIO MIGUEL AITH NETO
Procurador Assessor - AJC
OAB 88.619
PGM

De acordo.

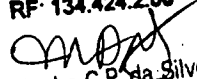
São Paulo, 03 / 02 / 1999


MARCIA FERRARI
Procuradora Assessora Chefe - AJC
OAB 33.233
PGM

AMAN/mpr
0825JUD.DOC

Folha n.º 08
N.º 2002-0.230.184-9
Ass. el

MATILDE FONSECA LOPEZ
RF 134.424.200


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

do Ofício 825/98-JUD. G.

Folha de Informação nº 19

em 29/03/99 (a)

Sônia Katalama Watanabe
Auxiliar Téc. Administrativo
JUD.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO JUDICIAL

ASSUNTO : Análise de minuta de projeto de lei conferindo nova redação ao artigo 15 da Lei Municipal 10.508/88.

JUD. G - Senhora Diretora,

Retornamos o presente à Vossa Senhoria, em atenção à promoção de fls. 17 verso, com as considerações a seguir.

As ponderações apontadas às fls. 15/17, são de grande valia; entretanto necessário se faz, a nosso ver, a oitiva de SAR, em especial, no tocante a análise da viabilidade de execução das alterações de rotina ora sugeridas.

É evidente que o aperfeiçoamento no método de entrega das NI's, e a clareza na legislação, são de interesse da Municipalidade de São Paulo, em prol da comunidade administrada, pois o número de cancelamentos de autuações relativas a MPL, restará, a nosso ver, reduzido, além de gerar ao município uma maior obrigatoriedade de respeito à legislação enfocada, pois as multas respectivas serão efetivamente cobráveis e consequentemente, haverá dentro de pouco tempo, um volume menor de infrações da espécie.

Ainda quanto ao aspecto prático, cumpre observar, que diante da importância atribuída ao edital, sua expedição deverá ser feita de forma precisa e devidamente controlada e arquivada pela unidade expedidora, além da imprescindível indicação na tela 14, da data exata da publicação do mesmo, para rápido atendimento na eventualidade de um pedido de comprovação, quer a nível judicial, quer administrativo.

Folha nº 20
N.º 2002.0.230.184-9
ASS. MARILDE F. FONSECA LOPEGOLO

Marta Rocha C. P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP. 102386

CÓPIA

Folha de Informação nº

Adelina C. D. - Ass. Parlamentar

RF 130.406

do Ofício 825/98-JUD. G.

em 29/03/99 (8)

Sofia Katahama Watanabe
Auxiliar Téc. Administrativo
JUD.

Outrossim, adentrando-se especificamente à minuta apresentada, ousamos sugerir outras alterações para o *caput* do artigo 15, diante do disposto nos artigos 13 e 14 da norma em destaque, bem como, para o parágrafo segundo do mesmo, quais sejam:

“A notificação de que trata o artigo anterior poderá ser entregue no ato da constatação da infração ou expedida via postal, com aviso de recebimento, sendo considerada válida quando recebida por qualquer pessoa encontrada no endereço para o qual foi dirigida.”

“Parágrafo 2º - No caso de notificação entregue no ato da constatação da infração, havendo recusa pelo destinatário ou pessoa do seu domicílio em firmá-la, ou impossibilidade de seu recebimento, deverá ser certificado o motivo.”

A referida sugestão atinente ao *caput* do artigo 15 está embasada no fato de o artigo 13 mencionar especificamente a pessoa dos responsáveis, sendo desnecessária, s.m.j., qualquer outra indicação, mesmo porque, na prática, são indicados aqueles que figuram no cadastro de RI, evitando-se desta feita, quaisquer outras arguições.

Quanto a pessoalidade, a mesma já está implícita, s.m.j., na leitura concomitante dos artigos 14 e 15.

Por derradeiro, ressaltamos a correlação ao artigo 15, ora enfocado, do de número 18, parágrafo 1º.

Sem mais, colocamo-nos à disposição e elevamos o presente à deliberação de Vossa Senhoria.

Folha nº 21

N.º 2002.0.230.184-9

Ass. *el*MATILDE FONSECA LOPESSO
RF 134.424.2.00*Marta Rocha*
Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGMATL
OAB-SP 102388

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 13 do proc.
676 de 02

Folha de Informação nº 21
Adelino Giconz - Ass. Parlamentar
100.408

do Ofício 825/98-JUD. G.

em 29/03/99 (a)

Sofia Kataiama Watanabe
Auxiliar Téc. Administrativo
JUD.

CÓPIA

São Paulo, 29 de março de 1.999

ELIANE MANTOVANI
Procuradora Chefe - JUD.4
OAB/SP 84.783

ALZIRA MARIA CURBI INÁCIO
Procuradora Chefe - JUD. 41
OAB/SP 47.541

LAÉRCIO CARDOSO DA SILVA
Procurador Chefe - JUD. 42
OAB/SP 103.589

EM/skw

Folha n.º	22
N.º	2002.0.230.184.9
Ass.	MATILDE CONCEA LOPEZ GOLO
RF 134.424.2.00	

RECEBIDO EM:

29/03/99

MARIVONE OLIVEIRA VIEIRA
Auxiliar Téc. Administrativo
JUD.

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº

Folha nº 14 do proc.

2 676 de 07

do ofício 825/98 - JUD.G.....em 31.10.99 (a).....

Parlamentar
Marta da Silva Rodrigues
Encarregada de Setor
Jud. G

CÓPIA

Informação nº 428/99-JUD.G.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO JUDICIAL

ASSUNTO : Análise de minuta de projeto de lei conferindo nova redação ao artigo 15 da Lei Municipal 10.508/88.

PGM.G - SENHORA PROCURADORA GERAL

Nos termos da manifestação precedente de JUD. 4(41/42), com a alteração sugerida à proposta de fls. 14, que acompanhamos, retornamos o presente a V.Sa. para apreciação e deliberação, recomendando oitiva de SAR, conforme já aventado às fls. 04/07 e reiterado às fls. 19/21, face, em especial, a introdução no texto legal de que a notificação poderá ocorrer no ato da constatação.

São Paulo, 31/03/99

SHL
SILVIA HELENA NOGUEIRA CRUZELHES
DIRETORA - JUD
OAB/SP Nº 68.276

MGAAY/insr
pgmof825

Folha nº	23
N.º	2002.0.230.184.9
Ass.	MATILDE T. PONSECA LOPES GOLO OAB-SP 134.424.2.00

Marta Rocha
Marta Rocha C.P. de Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 15 do proc.

Nº 1.76 de 02

Parlamentar

CÓPIA

folha de informação nº 23

do ofício 825/98-JUD.G

em

06/04/99

(a)

[Assinatura]
SANDRA CRISTINA DE SOUZA
Aux. Téc. Adm.
Gabinete - PGM

INTERESSADO: Departamento Judicial.

ASSUNTO : Análise de minuta de projeto de lei conferindo nova redação ao artigo 15 da
Lei Municipal nº 10.508/88.

INFORMAÇÃO Nº 0723/99-PGMLG

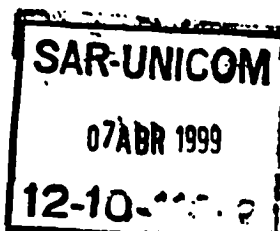
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Senhor Chefe de Gabinete

Folha nº <u>24</u>
N.º <u>2002-0.230.1849</u>
Ass. <i>[Assinatura]</i>
MATILDE FONSECA LOPES RF: 134.424.2.00

Encaminhamos o presente expediente que estuda a alteração do artigo 15 da Lei Municipal nº 10.508, de 04.05.88, solicitando exame e manifestação dessa Pasta.

São Paulo, 06 de abril de 1999.



[Assinatura]
ANA MARIA MAMED MERMEJO
Procuradora Geral do Município
O.A.B. - 35.540
P.G.M. - G

[Assinatura]
Marta Rocha C.P. de Silva
Assessora - SGMATL
OAB-SP 102388

CVAB/dlcg.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha n.º 16 do proc. 676 de 02

Ass. Parlamentar
Fls. 100-400
Pedro Sardo C. de Mendonça
RF 1532.2.01
SIS/ATAJ

Do Ofício n.º 825/98 - JUF.G

em 08/08/2002

(a)

INF/4090/SMSP/ATAJ/2002

CÓPIA

Interessado: Departamento Judicial - PGM-SJ

Assunto: Análise de minuta de Projeto de Lei conferindo nova redação ao artigo 15 da Lei Municipal n.º 10.508/88.

SMSP

Sr Assessor Especial responsável
pelo expediente da Chefia de Gabinete

Folha n.º 26

N.º 2002-0230.3849

ASS. FONSECA LOPERGOLO
MATEUS T. F. 12/08/2002

Cuida o presente de proposta apresentada por JUD, de alteração do teor do artigo 15 da Lei n.º 10.508, de 04 de maio de 1988, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, fechamento de terrenos não edificadas e a construção de passeios, de modo a alterar a sistemática nele prevista, que condicionada o aperfeiçoamento da notificação pessoal, ou por via postal, à concomitante publicação de edital.

Com bem apontado por JUD, referida sistemática acaba por onerar a Administração com a publicação de edital, cujo propósito é apenas o cumprimento de formalidade legal, já que dele não se pode extrair qualquer outra consequência jurídica.

Após várias manifestações acerca da questão, conforme consta de fls. retro, e com a minuta de projeto de fls. 14 e alterações sugeridas por JUD à fls. 19/21, o presente veio a esta Assessoria para exame e manifestação.

Ocorre que por se tratar de expediente não autuado e em razão do grande volume de papéis que tramitam por esta Assessoria, permaneceu este extraviado, tendo sido localizado apenas recentemente, por ocasião de mudança das dependências desta Assessoria.

Contudo, em que pese o tempo decorrido, a iniciativa de JUD permanece integralmente pertinente e merece prosseguir, contando com o total apoio desta Assessoria.

Aliás, vale notar que justamente por enfrentar dificuldades em razão da redação atual desse dispositivo, notadamente nos casos em que a notificação não é recebida ou o endereço não é encontrado,

Assessoria SGM
OAB-SP 102368



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CÓPIA

Do Ofício nº 825/98 - JUF.G

em 08/08/2002

Folha nº 17 do proc.

Nº 2002-0.230.1849

Ass. 113.406

Fls. nº 113.406

SIS/ATAJ

RF 134.424.2.01

SIS/ATAJ

sustentou esta Assessoria no Ofício 199/SIS/ATAJ/2001, que é acompanhado pelo PA 2000-0.010.541-0, ora submetido ao exame de JUD, tese no sentido de que a Prefeitura cumpre a determinação legal quando dirige a notificação para o endereço do responsável, independentemente de seu efetivo recebimento, única hipótese passível de justificar a concomitância do edital.

No tocante à minuta do projeto de lei de fls.14, relativamente à redação conferida ao "caput" do artigo 15, quer nos parecer deva prevalecer a redação sugerida por JUD à fls.20, porquanto a expressão "deverá ser entregue no ato da constatação" poderá gerar dúvidas de interpretação aos servidores encarregados da tarefa de aplicação da lei, na medida em que em muitos casos e especialmente quando se cuida de terreno não edificado, hipótese em que normalmente não há ninguém no local, para efetivar a notificação após constatada a infração terá a fiscalização que efetuar prévia pesquisa. Desse modo, a expressão "poderá ser entregue no ato da constatação da infração" mostra-se mais adequada.

Também nos parece mais apropriada, no que tange ao § 2º, a redação sugerida por JUD à fls. 20.

Nada mais tendo a opor à minuta de fls. 14 com as alterações propostas por JUD à fls. 20, sugerimos a devolução do presente à AJC da PGM, para prosseguimento da propositura, ouvindo-se novamente JUD se se entender cabível.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 08 de agosto de 2002.

VILMA TIMÓTEO PIRES
Assessora Chefe
SMSP/ATAJ

Folha nº 27

Nº 2002-0.230.1849

Ass.

MATILDE T. FONSECA LOPERFIDO

RF 134.424.2.00

SMAS/gs

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102368



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha nº 18 do proc. 2002-0.230.5849
Ass. Departamento Jurídico
RF 134.424.2.00
Pedro Sérgio de Mendonça
RF 503.382.2.01
SIS/ATAJ

Do Ofício nº 825/98 - JUF.G

em 08/08/2002

(a).....
Pedro Sérgio de Mendonça
RF 503.382.2.01
SIS/ATAJ

INF/4123/SMSP/ATAJ/2002

CÓPIA

Interessado: Departamento Judicial - PGM-SJ

Assunto: Análise de minuta de Projeto de Lei conferindo nova redação ao artigo 15 da Lei Municipal nº10.508/88.

PGM-AJC

Senhora Assessora Chefe

Nos termos propostos à fls. retro, encaminhamos o presente a essa d. PGM, para prosseguimento da proposta de alteração do artigo 15 da Lei nº 10.508/88.

São Paulo, 09 de agosto de 2002.

Folha nº 28
Nº 2002-0.230.5849
Ass. *[Assinatura]* JOSECA LOPERGOLO
RF 134.424.2.00

[Assinatura]
LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Assessor Especial responsável
pelo expediente da Chefia de Gabinete
SMSP

SMAS/gs

PGM - PROT-AUT
15 AGO 2002
60.21.15.115

[Assinatura]
Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102388



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

19 do proc.
676 de 02

do ofício nº 825/98 – JUD-G

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Folha de informação nº 100-400
em 18 / 09 / 02

Rosandra Araújo
Ass. Tec. Adm. - PGM-G

CÓPIA

EMENTA nº 10.265

"Artigo 15, da Lei Municipal nº 10.508, de 4 de maio de 1.988. Inconveniência do procedimento administrativo adotado pelo dispositivo para notificação objetivando sanar irregularidades relativas a muro, passeio ou limpeza de imóvel. Proposta de nova redação pelo Departamento Judicial. Minuta de projeto de lei"

INTERESSADO : Departamento Judicial - JUD

ASSUNTO : Projeto de lei alterando a redação do artigo 15, da Lei Municipal nº 10.508, de 4 de maio de 1.988

Informação nº .828/2002 – PGM.AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
SRA. PROCURADORA ASSESSORA CHEFE**

Folha n.º 29
N.º 2002.0.230.1849
Ass.
FORSEGA LÓPEZ
12/04/2002

Trata o presente de minuta de projeto de lei, elaborada pelo Departamento Judicial, objetivando dar nova redação ao art. 15, da Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988.

A referida minuta foi analisada por esta Assessoria aos 2 de fevereiro de 1999 (fls. 04/07), tendo sido acolhida a proposta inicial. Sugeriu-se o envio do expediente à SMSP, antiga SAR, para manifestação em vista da matéria. No entanto, a então Procuradora Geral decidiu pelo envio do expediente à PGM/CAT para estudos. Essa Coordenadoria elaborou outra minuta de projeto de lei (fls. 14), e propôs a manifestação de JUD-4 que, por

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
Ass. OAB-SP 102368
OAB-SP 102368



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

22 do proc.

076 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Folha de informação nº 100.4061

em 18/09/02

Rosaura Araújo

Ass. Téc. Adm. - PGM-S

do ofício nº 825/98 – JUD-G

CÓPIA

sua vez, fez adendos ao novo texto em fls. 20. Por fim, SMSP manifestou-se em favor da minuta elaborada por CAT com as observações de JUD-4.

É o relatório.

Os órgãos competentes para a matéria, que aplicam diariamente o art. 15, da Lei nº 10.508/88, manifestaram-se unanimemente pela alteração do dispositivo. Tanto SMSP, responsável pela prática dos atos materiais, quanto JUD-4, responsável pela prática os atos jurídicos, convergiram na propositura do texto. Segundo os órgãos citados, a nova redação do dispositivo seria:

“Art. 15 – A notificação de que trata o artigo anterior poderá ser entregue no ato de constatação da infração ou expedida via postal, com aviso de recebimento, sendo considerada válida quando recebida por qualquer pessoa encontrada no endereço para o qual foi dirigida.

Parágrafo 1º - Na hipótese de recusa do recebimento da notificação ou da não localização do endereço disponível no Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos da Lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1.989, a notificação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 2º - No caso de notificação entregue no ato da constatação da infração, havendo recusa pelo destinatário ou pessoa do seu domicílio em firmá-la, ou impossibilidade de seu recebimento, deverá ser certificado o motivo.

Folha n.º 30
N.º 2002.0.230.1849
Ass.
MATILDE T. FONSECA LOPERFIDO
RF: 134.424.2.00

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102368



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adelino Cícero - Ass. Parlamentar

RF. 100.436

Folha de informação nº 30

em 18/09/02

Rosaura Araújo
Aux. Téc. Adm. - PGM

do ofício nº 825/98 – JUD-G

CÓPIA

Parágrafo 3º - O prazo para atendimento da notificação será contado em dias corridos, excluído o dia do seu recebimento ou da publicação do edital e incluído o do vencimento."

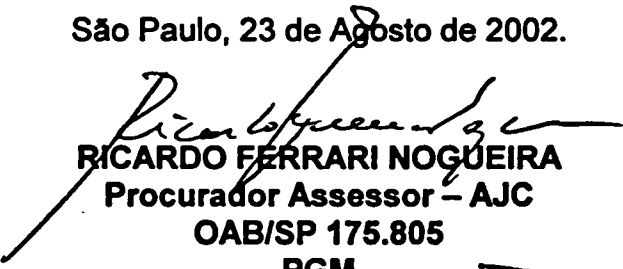
O artigo 15 da Lei nº 10.508/88 não sofreu qualquer alteração até o momento.

Pelo exposto, estamos de acordo com as conclusões alcançadas pelos órgãos opinantes que, além da elaboração da lei, praticamente expuseram os motivos da alteração proposta.

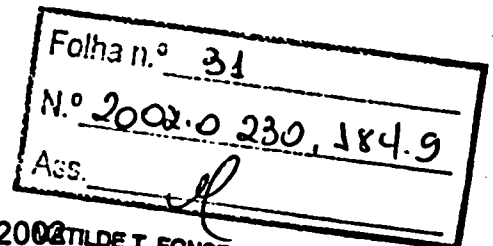
Nestes termos, sugerimos o envio da minuta elaborada à Secretaria do Governo Municipal – ATL para análise e deliberação.

Este o parecer que, "sub censura", submetemos à V.Sa..

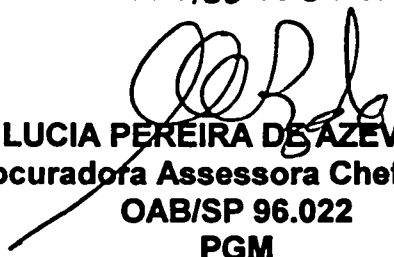
São Paulo, 23 de Agosto de 2002.


RICARDO FERRARI NOGUEIRA
Procurador Assessor – AJC
OAB/SP 175.805
PGM

De acordo.



São Paulo, 26/08/2002
TILDE T FONSECA LOPREGOLO
RF. 134.424.2.00


LUCIA PEREIRA DE AZEVEDO
Procuradora Assessora Chefe – AJC
OAB/SP 96.022
PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fr. 32

do ofício nº 825/98 – JUD-G

CÓPIA

Folha nº 22 do proc.
Nº 636
Folha de informação nº 35
em 18-09-2002
Ass. Parlamentar
RE. 100.406

INTERESSADO : Departamento Judicial - JUD

Rosângela Araújo
Aux. Tec. Adm. - PGM-G

ASSUNTO : Projeto de lei alterando a redação do artigo 15, da Lei Municipal nº 10.508, de 4 de maio de 1.988

Cont. da Informação nº .828/2002 – PGM.AJC

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
Senhora Assessora Chefe

Encaminho o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva, que acolho, para análise e deliberação.

São Paulo, 17/9/2002.

Fábio Costa Couto Filho
FÁBIO COSTA COUTO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 92.574
PGM

RFN/rfn
Of825-98-minuta de lei

Folha nº 32
Nº 2002-0 230.184.9
Ass. *[assinatura]*
MATEUS PEREIRA LOPEZ
RF 134.424.200

S.G.M. - SE
18 SET 2002
[assinatura]
RECEBUE HOJE
Marta-Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL 4
OAB-SP 102368



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO JUDICIAL

Folha nº 23 do proc.
Nº 676 de 02
Assessoria - Pres. Parlamentar
RE. 100.400

CÓPIA

Folha de Informação nº 40

Do PA n.º 2002-0.230.184-9 em 31/10/02

INFORMAÇÃO Nº 2.133 2002-JUD.G

Lucia (Assessoria) Peres D. de
Auxiliar Tec. Administrativa
JUD.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO JUDICIAL

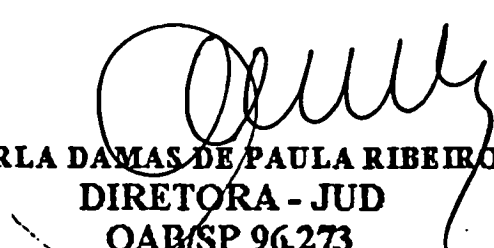
ASSUNTO: Projeto de lei alterando a redação do artigo 15, da Lei Municipal n.º 10.508, de 4 de maio de 1988.

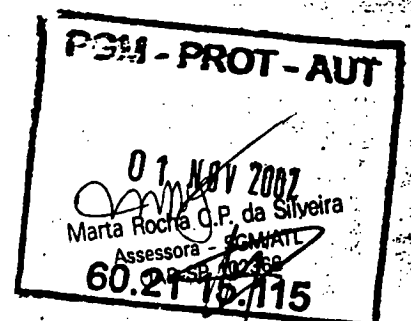
PGM.G - Senhor Procurador Geral

Em atenção à solicitação de fls. 38 e endossando a manifestação de JUD. 4, às fls. 39, encaminhamos o presente expressando nossa concordância com a minuta apresentada, ressaltando, apenas o equívoco de digitação no § 2º do artigo 15 onde, acreditamos, deveria constar "... de não localização no endereço ..." (fls. 34), em lugar de do, como constou, e sua referência na exposição de motivos (fls. 36), uma vez que o que se deseja referir é a não localização da pessoa no endereço e não do endereço em si, conforme ressaltado às fls. 14.

É o que submetemos a Vossa Excelência.

São Paulo, 29/10/02


CARLA DAMAS DE PAULA RIBEIRO
DIRETORA - JUD
OAB/SP 96.273



LRG/mmt
C:pgm.g-depto.judicial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO do proc.
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS 25 de 02
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 6

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

CÓPIA

Folha de informação nº 42

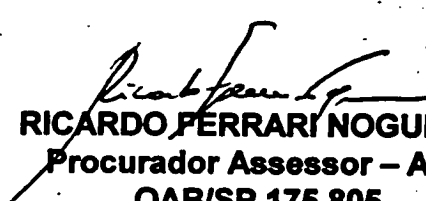
em 06/11/02

do processo nº 2002 – 0.230.184-9

DURDES DE CÁSSIA GOMES DE SOUZA
Aux. Téc. Administrativa - "A"

Este o parecer que submetemos à V.Sa..

São Paulo, 05 de Novembro de 2002.


RICARDO FERRARI NOGUEIRA
Procurador Assessor – AJC
OAB/SP 175.805
PGM

De acordo.

São Paulo, 05/11/2002.


LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE – AJC
OAB/SP 113.583
PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ²⁶ do proc.
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ⁶⁷⁶ de ⁰²
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Folha de informação nº ⁷³

do processo nº 2002 – 0.230.184-9

CÓPIA

em 06 / 11 / 02

[Signature]
LOURDES DE CASSIA GOMES DE SOUZA
Aux. Téc. Administrativa - " "

INTERESSADO : Departamento Judicial - JUD

ASSUNTO : Projeto de lei alterando a redação do artigo 15, da Lei Municipal nº 10.508, de 4 de maio de 1.988

Cont. da Informação nº 1.255/2002 – PGM.AJC

(60 12 00 000)

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Senhor Chefe de Gabinete

Encaminho o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva, que acolho, para análise e manifestação dessa Pasta e posterior envio a SGM-ATL.

São Paulo, 5 / 11 / 2002.

[Signature]
FÁBIO COSTA COUTO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 92.574
PGM

RFN/rfn
Pa230.184-JUD-minuta de projeto de lei

[Signature]
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102368 **3**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Conta nº 27 do proc.
Nº 676 de 02
Adelino Oliveira - Adv. Parlamentar
Fl. nº 101
JOSÉ CARLOS DE A. MARANHÃO
CARAYATA

CÓPIA

Do Processo nº 2002-0.230.184-9

em 08/11/2002

INFORMAÇÃO: 6033/SMSP/ATAJ/2002

INTERESSADO: Departamento Judicial - JUD

ASSUNTO: Projeto de lei alterando a redação do artigo 15, da Lei Municipal nº 10.508/88, de 04/05/88

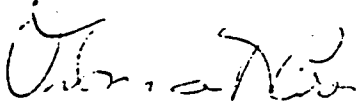
SMSP

SENHOR RESPONSÁVEL PELA CHEFIA DO GABINETE

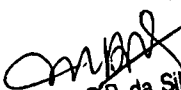
Acompanhando a manifestação da JUD à fls. 40, retornamos o presente entendendo nada mais haver a acrescentar.

Ressaltamos que a propositura em exame conta com o total apoio desta Assessoria, conforme manifestação já oferecida à fls. 25/26.

São Paulo, 08 de novembro de 2002.


VILMA TIMÓTEO PIRES
Assessora Chefe
SMSP/ATAJ

SMAS/crf


Marta Rocha C.R. da Silva
Assessora SGM/ATL
OAB-SP 102368



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Forma nº 28 do proc.
676 de 02
Adm. em 20/11/2002
Parlamentar
FL nº
JOS CARLOS DE A. BARIANO
SAR/ATAJ

CÓPIA

Do Processo nº 2002-0.230.184-9

em 08/11/2002

INFORMAÇÃO: 6034/SMSP/ATAJ/2002

INTERESSADO: Departamento Judicial - JUD

ASSUNTO: Projeto de lei alterando a redação do artigo 15, da Lei Municipal nº 10.508/88, de 04/05/88

SGM / ATL

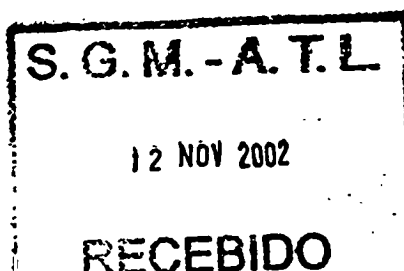
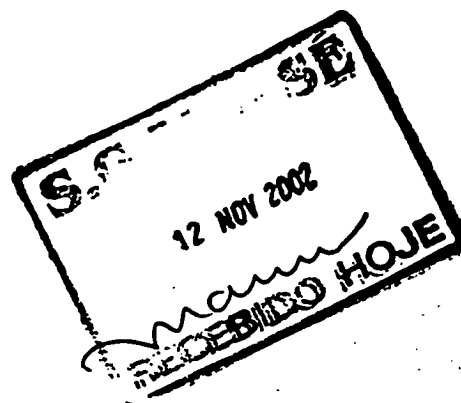
SENHORA ASSESSORA CHEFE

Com a manifestação de fls. retro, que acompanho, retorno o presente a essa d. Assessoria para prosseguimento.

São Paulo, 08 de novembro de 2002.

Luiz Heitor de Freitas Pannuti
LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete
SIS

SMAS/ert



Marta Rocha C.P. da Silveira
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 01-676 de 20 02 18 / 12 / 02 (a) Adelina *Ad*

A Comissão de Constituição e Justiça.
EM 18-12-02

Adelina Cirone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18.12.02 às 18.30 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

JOAK ANTONIO

Classificação Constitucional: Justiça

24

02

2003

President

Job offered to me by [redacted]
 [redacted] of [redacted]
 [redacted]

AMERICAN OVERSIGHT

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

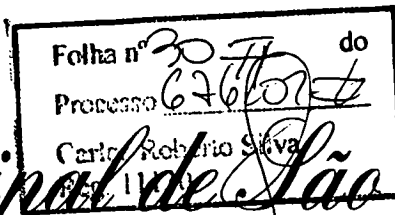
sob folha nº 732205

07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042

Carlos Roberto da Silva

Secrétaire

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER Nº 16-0578/2003/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0676/02.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Executivo, que visa dar nova redação ao artigo 15 da Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas e a construção de passeios.

A alteração pretendida visa modificar a sistemática de notificação por edital, nas hipóteses previstas na Lei nº 10.508/88, determinando que a publicação de edital no Diário Oficial do Município só se faça nos casos de recusa de recebimento da notificação ou de não localização no endereço constante do Cadastro Imobiliário Fiscal.

Cabe ressaltar que nos termos do procedimento adotado pela legislação que se visa modificar, além da notificação pessoal ou com aviso de recebimento, deve ser feita concomitantemente publicação por edital no Diário Oficial do Município, como condição de aperfeiçoamento do ato de notificação.

Assim, nos termos da alteração proposta, a publicação da notificação por edital só será feita nas hipóteses em que restar frustrada a notificação pessoal ou por aviso de recebimento, uma vez que somente em tais hipóteses o uso da via editalícia se apresentaria como realmente indispensável.

Desta forma, a Administração economizaria tempo e recursos públicos, uma vez que se evitaria a publicação de editais desnecessários e que visam a atender a uma mera formalidade legal, e não em assegurar o direito de cientificação do titular do imóvel, que já resta plenamente assegurado com a notificação pessoal ou com aviso de recebimento, e somente quando estas não se efetivam é que se justificaria a expedição do edital.

Face o exposto, tendo em conta que a fórmula proposta pelo Executivo assegura o conhecimento pelo titular do imóvel de eventuais irregularidades praticadas em infringência à Lei nº 10.508/88, estando assim, em consonância com os princípios

17 - RELCOM
17-1147/2003



Folha nº 31	do
Processo 626522	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 1130	

Câmara Municipal de São Paulo

constitucionais do contraditório e da ampla defesa, não se vislumbra óbices ao regular prosseguimento do projeto em apreço.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, cabendo às Comissões Permanentes a sua aprovação, salvo recurso de 1/10 dos membros da Casa, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/05/63.

RELATOR

AO HONRÁVEL PRESIDENTE DA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SENHOR DEPUTADO

DR. CARLOS ROBERTO SILVA

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 15/05/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 15/05/03 às 19:20 h.

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

AO NOBRE VEREADOR ERASMO DIAS
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21/05/2003
Jonas Lima
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
S: GUE juntado nos: 14/08/03	
folha n. 32 de 14/08/03	

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 32 do proc
nº 676 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

16 - PAR
PARECER 16-1024/2003
Nº 676/02

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI

Visa o presente Projeto de Lei nº 676/02, de autoria do Executivo, dar nova redação ao artigo 15 da Lei nº 10.508, de 04 de maio de 1988, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas e a construção de passeios, e dar outras providências.

A propositura visa alterar o artigo mencionado a fim de modificar a sistemática de notificação por edital, determinando que esta publicação se faça somente nos casos de recusa de recebimento da notificação ou de não localização no endereço constante do Cadastro Imobiliário Fiscal. Será considerado válido o aviso de recebimento da notificação no endereço inscrito neste cadastro, quando recebida por qualquer pessoa encontrada no endereço em questão; se houver recusa de recebimento da notificação pelo destinatário ou por pessoa de seu domicílio o motivo deverá ser certificado. E a notificação poderá ser entregue no ato da constatação da infração.

Segundo a Exposição de Motivos da Prefeitura Municipal, a atual sistemática de notificação de irregularidade, no que diz respeito à limpeza dos imóveis, fechamento de terrenos não edificadas e construção de passeios, condiciona esta notificação, quando feita pessoalmente ou por via postal, à concomitante publicação de edital no Diário Oficial do Município. Isto tem se mostrado inútil e prejudicial à atuação dos órgãos fiscalizatórios municipais já que onera a Administração com a maciça publicação de editais, cujo propósito é o mero cumprimento de uma formalidade legal, sem qualquer utilidade para o responsável pelo imóvel, além de impor à Administração um procedimento inócuo, sob pena de eventual arguição de nulidade. A nova redação estabelece que essa modalidade de notificação será efetivada apenas nas hipóteses de recusa de recebimento da notificação, cujos motivos deverão ser certificados, ou de não localização no endereço constante do Cadastro Imobiliário Fiscal. Será considerado válido o recebimento por qualquer pessoa encontrada no endereço para o qual foi dirigido, adequando-se o recebimento por parte de porteiros, zeladores, funcionários, parentes, etc.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade.

Vários órgãos municipais consultados apoiaram o novo procedimento, conforme consta dos documentos anexos ao projeto de lei no processo.

Analizando o projeto de lei apresentado, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente crê que a nova sistemática de notificação de infração proposta é mais eficiente e menos onerosa para a Prefeitura, razão pela qual é plenamente favorável à propositura.

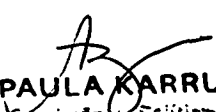
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13.08.03

Vereador Toninho Paiva
Presidente

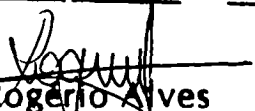
Vereador Erasmo Dias
Relator

17 - RELCOM
17-3153/2003

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/08/03


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
em 27/08/03 às 17 h40.

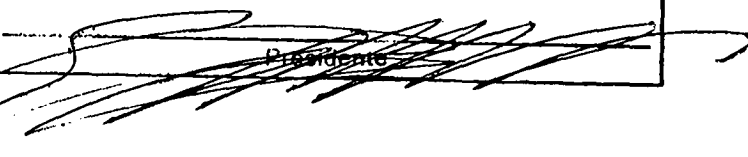

Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

04 de 09 de 03


Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 33

Em 06/10/03



24/09/03

45

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
16-1332/2003PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 676/2002

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dar nova redação ao artigo 15 da Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção de passeios.

Segundo a exposição de motivos:

- a disposição legal passou a condicionar o aperfeiçoamento da notificação de irregularidades, pessoalmente ou por via postal, à concomitante publicação de edital no Diário Oficial do Município, modificando, assim, a legislação anteriormente vigente, que previa a notificação por edital somente nas hipóteses de recusa de seu recebimento ou de não localização do notificado;
- essa sistemática tem se mostrado inútil e prejudicial à atuação dos órgãos fiscalizatórios municipais, na medida em que onera a Administração com a maciça publicação de editais, cujo propósito é o mero cumprimento de uma formalidade legal, vez que dela não se extrai qualquer outra consequência jurídica;
- projeto estabelece que essa modalidade de notificação será efetivada apenas nas hipóteses de recusa de recebimento da notificação ou de não localização no endereço constante do Cadastro Imobiliário Fiscal;
- a propositura também prevê que a notificação poderá ser entregue no ato de constatação da infração ou ser expedida via postal, com aviso de recebimento, considerada válida quando recebida por qualquer pessoa encontrada no endereço para o qual foi dirigida, ajustando-se, pois, à realidade, já que as correspondências são comumente recebidas, em sua maior parte, por porteiros, zeladores, funcionários ou parentes do destinatário;
- projeto dispõe que, no caso de notificação entregue no ato de constatação da infração, se o destinatário ou pessoa de seu domicílio recusarem-se a firmá-la, os respectivos motivos deverão ser certificados, o que imprimirá maior precisão e segurança à ação fiscalizatória, em respeito ao interesse público.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/09/03

Presidente -

Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

11 - REC
11-00367/2003

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82, "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 676/02, do Executivo, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção de passeios para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2003.

TOPIKHO
MAURO CACZ
NISANO MONTORO
NISEI
MARLOS ZERBINI
PAULO FRANGE
PAULO SIOIANO

CM SP - ATM - 22-Out-2003 15:50:007074

RECEBIDO EM LEG3

EM 23 / 10 / 2003

AS 14:40

Albano

À ATM

Sr. Assessor-Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de recurso.

23/10/2003


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Seg. ger.	10/10/2003
data de	10/10/2003
Assessor	35 e 36
Assessor	09.10.2003
Assessor	

Projeto de Lei do Apoio ao Plenário

SGP-21



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de setembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 181/05

15 - DOCREC
15- 1174/2005

Processo n° 2002-0.230.184-9

RECEBIDO - SGP-22

27 SET 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

LIDO E APROVADO

08 FEV 2007

PRESIDENTE

Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei n° 676/02, que dá nova redação ao artigo 15 da Lei n° 10.508, de 4 de maio de 1988, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas e a construção de passeios.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Vice-Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito

Núcleo Técnico de Registro

SGP-4

08 FEV 2007

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAN/2005/drs
RET 676/02



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 36 ✓

do processo n.º 676/02

09/02/2007

(a)

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente projeto, conforme solicitado à fl. 35 e deferido pelo Presidente desta Edilidade.

09/02/2007

Angela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO CONTROLADORIA

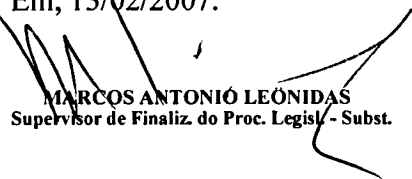
EX 13.02.07

[Signature]
Supervisor

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo informando a retirada e conseqüente arquivamento do presente, conforme solicitação através do Of. ATL 181/05.

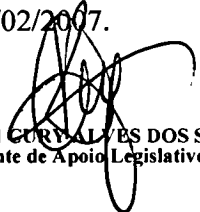
Em, 13/02/2007.


MARCOS ANTONIO LEÓNIDAS
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legis. - Subst.

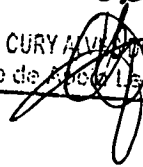
Sr. Supervisor,

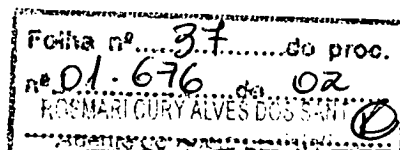
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 13/02/2007.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE mm, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 37/39
Em 26 / 02 / 07


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

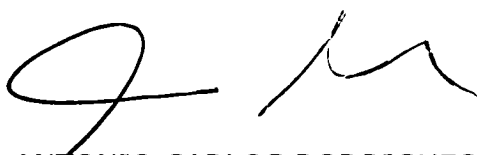
São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0506/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 676/02, de autoria do Executivo, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção de passeios, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 181, de 27 de setembro de 2005, numerado nesta Casa como DOCREC 15-1174/05.

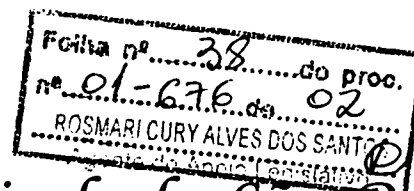
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

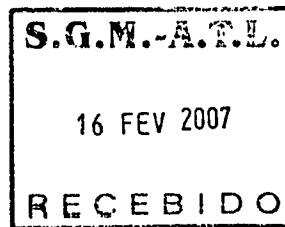
São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 506, de 14.02.2007, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 676/02, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 181, de 27.09.05, numerado como DOCREC 1174/05.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA

RF- 525.083.1.01

SGM-ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

39

do processo n° 01.676 de 20 02, 26/02/07 (a)

ROSMARI OLIVEIRA DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 26.02.2007.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 39# fls.

Arquivado em 01-março-2007

O Func.º *P*

LINA ANGELICA DE GUIMARAES

RF 100.927

SGP-33

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)